



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO  
PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE  
E BAR DURANTE A "V MOSTRA CULTURAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURÍSTICO DE CORONEL XAVIER CHAVES",  
A SER REALIZADA NA PRAÇA CENTRAL DO  
MUNICÍPIO, NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE  
SETEMBRO DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF \*\*\*\*\*, doravante denominado **PERMITENTE**, e **DAIANE LUANA DE JESUS \*\*\*\*\***, CNPJ 46.082.607/0001-69, doravante designada **PERMISSIONÁRIA** neste ato representada por Daiane Luana de Jesus Arvelos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE E BAR DURANTE A "V MOSTRA CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE CORONEL XAVIER CHAVES", A SER REALIZADA NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2023.** *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende especificações e finalidades descritas abaixo:*
- 1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 56/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. O regime de execução do presente contrato será o de permissão precária e onerosa de uso de imóvel público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

1.5. Não será permitida destinação para a área divergente daquela previstas neste edital.

<b>Espaço Público – Permissão Precária de Uso</b>		
<b>Ponto</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>
<b>01</b>	<p>Trata-se de permissão precária de uso de espaço público para funcionamento de RESTAURANTE E BAR durante a “V Mostra Cultural De Desenvolvimento Econômico E Turístico De Coronel Xavier Chaves”. O ponto para comércio compreende espaço localizado na praça central do município, nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023, com área de aproximadamente de 67,50m<sup>2</sup> e bancada para atendimento ao público.</p> <p>Horários de Funcionamento: 07/09 – Início 08h; encerramento: no mínimo após o último show do dia; 08/09 – Início 10h; encerramento: no mínimo após o último show do dia; 09/09 – Início 08h; encerramento: no mínimo após o último show do dia; 10/09 – Início 08h; encerramento: no mínimo após o último show do dia.</p> <p>O Permissionário deverá decorar a estrutura de forma com que o espaço geral fique visualmente bonito, aconchegante e organizado. Disponibilizar formas diversificadas de pagamento, como: cartão, PIX e em espécie.</p> <p>Mínimo a ser comercializado: Refeição: arroz, Feijão, Carne, Ovo, Batata frita e Salada. Porções de petiscos diversificadas, no mínimo 3. Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.</p>	<p><b>RESTAURANTE E BAR - Comércio De Bebidas E Gêneros Alimentícios Durante a “V Mostra Cultural De Desenvolvimento Econômico E Turístico De Coronel Xavier Chaves”</b></p>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **DO PERMISSIONÁRIO:**

- 2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
- 2.2 A garantir a operação direta ou indiretamente para explorar o espaço como restaurante, comercializando bebidas e gêneros alimentícios, com o objetivo de atender ao público presente durante a "V Mostra Cultural De Desenvolvimento Econômico E Turístico De Coronel Xavier Chaves"
- 2.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

- (a) Realizar toda a infraestrutura interna, inclusive transporte de eletrodomésticos e outros equipamentos, para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
- (b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
- (c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
- (d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- (e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;
- (f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- (g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
- (h) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- (i) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- (j) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- (k) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;
- (l) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;
- (m) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (n) O Permissionário que foi inscrito para obtenção de outros espaços concedidos no evento fora da área de restaurante, automaticamente perderá esse direito do espaço já cedido anteriormente. Ou seja, terá direito a apenas ao espaço de restaurante.

2.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

- (a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

- (b) Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

## **DO PERMITENTE**

2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

2.3.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Pregão Presencial nº 37/2023 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.3.2. O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.3.3. O fornecimento de energia elétrica, água, iluminação, estrutura física adequada, esgoto ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes durante o evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 07 a 10 de setembro de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme o maior lance da proposta vencedora do Pregão Presencial 37/2023, e deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves  
Banco Brasil: 001  
Agência: 0162-7  
Conta: 47384-7

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do

4



valor da proposta.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) Multa de 1 a 20% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

## **CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Judicial, nos termos da legislação 11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca Resende Costa, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 01 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DAIANE LUANA DE JESUS \*\*\*\*\***  
**CNPJ 46.082.607/0001-69**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_